

RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE QUANTO A PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES - JUNHO/2013

1. Introdução

O Controle Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete no exercício de suas atribuições, notadamente, o disposto no item 5.5.5.5 do Manual de Controle Interno, anexo integrante da Instrução Normativa n.º 001, de 19 de outubro de 2009, passa a emitir relatório de controle interno referente ao **mês de junho de 2013**, com vistas ao efetivo gerenciamento e fiscalização interna dos processos administrativos licitatórios e de justificação de dispensa de licitação praticados durante o referido mês.

Ressalta-se que o presente relatório se norteará pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências” e suas alterações posteriores e na já mencionada Instrução Normativa n.º 001, de 19 de outubro de 2009, e bem como na Instrução Normativa n.º 004 de 11 de novembro de 2012, que estabelecem, dentre outras atribuições, os exames de procedimentos e rotinas da Comissão Permanente de Licitação e a emissão de relatórios mensais por parte desta Comissão quanto aos processos licitatórios.

A Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, criou normas gerais para licitações e contratos na Administração Pública, estabelecendo os princípios que devem nortear as contratações pela Administração. Ademais, a legislação em tela prevê os tipos e modalidades de licitações que podem ser utilizadas para contratação de serviços ou para aquisição de bens.

Salienta-se que cabe à Comissão de Controle Interno verificar se os atos jurídicos praticados se subsumem aos dispositivos legais, bem como se o procedimento seguido está em conformidade com as normas supracitadas adequando-se perfeitamente a elas.

Por fim, o presente relatório, em conformidade com os preceitos constitucionais, visa comprovar a legalidade e avaliar os resultados, principalmente no que tange a impessoalidade na contratação de serviços ou aquisição de bens, posto que são fornecedores pessoas físicas ou jurídicas.

2. Relatório

2.1.1. Dos processos administrativos de dispensa de licitação.

C **ONTROLE INTERNO**

Os processos administrativos de justificação são aqueles que visam justificar a ausência de processo licitatório, por ser dispensável por expressa disposição legal. O art. 24 do Estatuto das Licitações prevê expressamente em rol taxativo os casos de dispensa.

Revedo os arquivos da Câmara Municipal, extrai-se que foram arquivados **02 processos de dispensa**, quais sejam, os Processos Administrativos n.ºs **069 e 070 todos de 2013**, assim, vamos à análise individualizada:

Processo Administrativo n.º 069/2013:

Cuida o processo da contratação de engenharia para a realização de palestra quanto à possibilidade de problemas supostamente causados pela radiação e exposição humana às antenas coletivas de telefonia móvel em áreas residenciais no Município durante Audiência Pública a ser realizada pela Câmara Municipal.

Conforme verificação realizada em check-list, o processo se encontra regular e todos os documentos necessários foram juntados ao processo.

Vale destacar que a ausência de outros orçamentos necessários à contratação tendo em vista a especificidade do tema que foi tratado, “problemas causados pela radiação”, na dificuldade de encontrar especialistas para palestrar sobre o tema.

Processo Administrativo n.º 070/2013:

Trata o processo da contratação de empresa para o fornecimento de carteiras de identidade para os Vereadores, confeccionadas em couro.

Conforme verificação realizada em check-list, foi constatado que as fls. 27/28 não foram numeradas corretamente.

Também assim, cabe salientar que foi realizada pesquisa orçamentária, porém, apenas uma única empresa obteve as devidas certidões negativas necessárias para participação no certame, razão pela qual somente a empresa Metalcouro estava apta a fornecer o objeto.

O valor contratado não ultrapassa o limite para a dispensa de licitação.

Os demais documentos necessários ao processo estavam presentes, no que foi observado a regularidade do certame.

2.2.2 – Do processo administrativo licitatório

Os processos administrativos licitatórios são aqueles que visam aquisição de bens ou a prestação de serviços cujo valor previsto para o exercício exceda o limite dispensável, ressalvados os casos previstos nos arts. 24 e 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que prevêem casos de dispensa e inexigibilidade, respectivamente.

Revedo os arquivos da Câmara Municipal, nota-se que foi concluído pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria 056/2012 e 030/2013, **foi verificado que não há processos licitatórios no mês em análise.**

3. Conclusão

Após detido exame dos documentos que compõe os processos administrativos enumerados acima, verificou-se que:

Processos em Contratação Direta:

De uma forma geral foi constatado que nos processos em contratação direta não foi detectada nenhuma ilegalidade, sendo que todos os documentos necessários ao procedimento estavam anexados aos autos.

Entretanto, cabe salientar que em razão da especificidade do objeto almejado, muitas das vezes a Administração Pública tem dificuldades de encontrar fornecedores aptos a prestação de serviços ou fornecimento de bens.

Assim, é necessário que todos os servidores envolvidos no processo tenham o cuidado de sempre justificar por escrito os motivos pelos quais a existência de apenas um único orçamento.

Portanto, estas foram as ocorrências detectadas nos processos deste mês de junho/2013, sendo que esta Comissão redigirá novas instruções e notificações no sentido de serem atendidas a exigências da LLCA.

É o que tínhamos a Relatar.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 20 DE JUNHO DE 2013.

Membros da Comissão Permanente de Controle Interno:

Anderson Leonardo Tavares

Édia Luciene Magalhães de Carvalho Neto

Anderson Henriques Ferreira